



## CONSELHO DE JURISDIÇÃO NACIONAL

Decisão do Conselho de Jurisdição Nacional n.º 5/2018

**Processo n.º 6/2017**

**Espécie:** Impugnação eleitoral – apreciação liminar

**Data da decisão:** 25/09/2018

O Conselho de Jurisdição Nacional, confrontado com os factos alegados no âmbito do Processo n.º 6/2017 vem, nos termos do artigo 49.º, alínea a), dos Estatutos Nacionais da Juventude Social Democrata («ENJSD»), exercer a sua competência de apreciação da legalidade dos actos dos órgãos da JSD.

O Presidente do Conselho de Jurisdição Nacional, ao abrigo da sua competência de apreciação liminar, nos termos do disposto no artigo 34.º do Regulamento Jurisdicional da JSD, indefere liminarmente o pedido de impugnação eleitoral, uma vez que, nos termos do artigo 119.º, n.º 3, dos ENJSD, à data do recebimento do pedido de impugnação encontrava-se prescrito o direito de impugnação por ter decorrido o prazo de anulação.

José Miguel Vitorino

**Nota:** O presente Processo resulta de uma participação intentada no mandato anterior do Conselho de Jurisdição Nacional, pelo que, o Conselho de Jurisdição Nacional, com a actual composição, e que agora decide, não pôde garantir o cumprimento dos prazos regulamentares de decisão. Ainda assim, este Conselho tentou alcançar a exigida solução justa que ao caso cabia.